DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2051/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6929/2016
PROTOCOLO	: 1673276
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: JANE CONTU
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ – EPP (02) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 92.435,18

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 003/2016, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário***, neste ato representada pela Ex-Secretária Municipal, ***Srª. Jane Contu***, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor adjudicado no montante de R$ 92.435,18 (noventa e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 048/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 003/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 14309/2017 (pp. 471/476), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4273/2018 (pp. 477/478), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 048/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 003/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 419/422 (peça digital 17), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- Siméia A. H. M. Mustafá - EPP, no valor de R$ 49.061,50 (quarenta e nove mil sessenta e um reais e cinquenta centavos); e
- Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA - ME., no valor de R$ 43.373,68 (quarenta e três mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 92.435,18 (noventa e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 048/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 003/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net